



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2023, AO PROJETO DE LEI Nº1463/2023

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023

PROJETO DE LEI 1463/2023

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ADRIANO CARVALHO

“Trata do Aumento de Vagas e Alteração de Salários e Carga Horária de Cargos do Poder Executivo Municipal, Altera a Lei nº 704/2001 e a Lei nº 2.079/2022 e dá outras providências”.

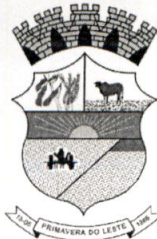
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 3º. Altera-se o Anexo III da Lei Municipal de nº 704 de 20 de dezembro de 2001, na forma do Anexo III desta Lei, no que tange as faixas salariais dos cargos abaixo:

Parágrafo único. Autoriza a inclusão e revisão de aumentos dos servidores; Técnico de Laboratório, Técnico de Informática, Instrutor de Informática, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogo e Nutricionista, a ser regulamentado após apresentação de Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual.

Câmara Municipal de Primavera do Leste
22 de JUNHO DE 2023

ADRIANO CARVALHO
Vereador – (PODEMOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 12.023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que TRATA DO AUMENTO DE VAGAS E ALTERAÇÃO DE SALÁRIOS E CARGA HORÁRIA DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA A LEI N° 704/2001 E A LEI N° 2.079/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de readaptar as e equilibrar as remunerações dos servidores públicos municipais, a presente Lei tem claro caráter de valorização e reconhecimento dos excelentes serviços prestados por estes, ficando ainda expressa a intenção de motivação e estimulação ao aumento de produtividade e melhoria nos resultados dos serviços públicos.

Isto auxiliará na gestão de Recursos Humanos do Município, bem como, ampliar os serviços fornecidos à população local, dando mais efetividade ao atendimento público em geral.

A presente emenda contradiz a criação de cargos comissionados às vésperas das eleições de 2024, cujo único objetivo é inchar a máquina pública a fim de que os apadrinhados políticos possam pedir votos na campanha do ano que vem.

Inadmissível, portanto, que o desvio de finalidade na criação de cargos ditos "cabides de emprego", seja autorizado por esta colenda Casa de Leis sem que os efetivos tenham também seus direitos preservados.

Nesse sentido, é imperioso que o Legislativo não permita que os recursos públicos sejam usados para prática eleitoral o que configura enorme prejuízo ao processo democrático.

Ademais, para que fossem viabilizadas as contratações dos comissionados, o projeto de Lei se furta em beneficiar os servidores concursados, este sim merecedores de gratidão e respeito da gestão municipal, mas que estão fora dos privilégios concedidos aos detentores de funções de confiança.

Não se pode conceber que os funcionários, Técnico de Laboratório, Técnico de Informática, Instrutor de Informática, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Psicólogo e



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Nutricionista, fiquem à margem da contemplação dos aumentos ou tenham reajustes inferiores aos demais, o que acaba por ferir de morte o princípio da equidade e isonomia entre seus colegas.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 22 de Junho de 2.023.

Vereador Inspetor Adriano - PODE